



RESOLUÇÃO N.º 42, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima o Programa de Justiça Comunitária.

Art. 2º - São objetivos do Programa Justiça Comunitária estimular e viabilizar a solução de conflitos por meio da participação da comunidade, mediante a adoção das seguintes medidas:

- I – Solução de pequenos conflitos em ambiente escolar, tais como discussões, perseguições, exclusões e discriminações, sempre que identificada a possibilidade de resultarem em delitos ou infrações;
- II – orientação e encaminhamento de crianças e adolescentes com distúrbios sociais e pequenas infrações nas escolas e nos bairros;
- III – Solução de pequenos conflitos nos bairros pelos próprios moradores.

Art. 3º - O Programa será implantado em escolas da rede estadual e municipal de ensino fundamental e médio e funcionará por meio de Câmaras de Conciliação, compostas por pais, professores, membros da comunidade e profissionais voluntários.

Art. 4º - O programa será subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e será coordenado pela Comissão da Justiça Comunitária.

Art. 5º - A Comissão da Justiça Comunitária será presidida por um Juiz de Direito designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 6º - Compete à Comissão de Justiça Comunitária:

- I – Prestar apoio na execução das tarefas pertinentes ao Programa, cabendo-lhe promover todos os meios para o seu melhor funcionamento.
- II – Gerenciar as atividades administrativas do Programa, coordenando seus recursos humanos e materiais.
- III – Desenvolver contatos e articular com instituições estaduais e nacionais para celebrar convênios visando a ampliação e expansão do Programa.
- IV – Prestar apoio às atividades das Câmaras da Justiça Comunitária.
- V – Oferecer capacitação permanente, orientar e supervisionar os membros das Câmaras de Conciliação na aplicação das técnicas e metodologias de conciliação.
- VI – Oferecer suporte técnico-jurídico para qualificar o atendimento prestado às Câmaras de Conciliação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

VII – Elaborar material didático e informativo para os membros da Câmara de Conciliação e o público alvo do Programa.

VIII – Coordenar a divulgação e material didático, responsável pela informação das atividades do Projeto junto à mídia, Internet e outros Órgãos de interesse.

Art. 7º - As questões não tratadas nesta Resolução serão resolvidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 8º - Revogam-se as disposições anteriores, especialmente a Resolução nº. 21/2006 – TP.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4454, p. 7, 17 Dez. 2010.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101217.pdf>